



## RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CEP/AP

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ** – CEP/AP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 103, incisos XVII e XIX, da Lei Estadual nº 915, de 2005, bem como o art. 5º, c/c o art. 13, inciso VI, e o art. 18, inciso II, do Regimento Interno do CEP/AP,

**CONSIDERANDO** a competência da Presidência do Conselho Estadual de Previdência para instituir comissões ou grupos de trabalho no âmbito do CEP, bem como designar seus respectivos membros, obedecidas as normas regulares existentes a respeito, conforme disposição constante no inciso XV do art. 13 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização, harmonização normativa e consolidação dos instrumentos regimentais que disciplinam o funcionamento do Conselho Estadual de Previdência - CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV e do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, bem como os atos e atribuições dos diretores da Entidade, nos termos do § 8º do art. 102 e inciso XII do art. 103 da Lei Estadual nº 0915/2005 c/c inciso X do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, que reconheceu a necessidade de revisão e aperfeiçoamento e consolidação dos referidos instrumentos normativos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, **Comissão de Trabalho** destinada à **análise, consolidação, atualização e sistematização** das minutas dos seguintes instrumentos normativos:

- I - Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência - CEP;
- II - Regimento Interno da Amapá Previdência - AMPREV;
- III - Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV;
- IV - Regulamento do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Trabalho **elaborar e apresentar proposta consolidada de revisão normativa**, a ser submetida à apreciação e deliberação do Plenário do CEP.

**Art. 2º** A Comissão de Trabalho será composta pelos seguintes membros:

- I – **Carlos Augusto Tork de Oliveira** – Coordenador;
- II – **Rilton César Rocha Montoril** – Secretário;
- III – **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior** – Membro;
- IV – **André Luiz de Souza** – Membro;



- V – **Jackson Rubens de Oliveira** – Membro;  
VI – **Michele Teixeira Cavalcante** – Membro;  
VII – **Paulo de Santana Vaz** – Membro;  
VIII – **Thiago Lima Albuquerque** – Membro.

**Art. 3º** A **Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV** deverá encaminhar à Comissão de Trabalho, por intermédio da Secretaria do CEP, **minuta atualizada do Regimento Interno da Amapá Previdência - AMPREV**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da solicitação formal.

§1º A solicitação será formalizada pela **Secretaria do CEP**, que deverá encaminhar cópia do expediente ao **Coordenador da Comissão**, para fins de acompanhamento e controle do prazo.

**Art. 4º** O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Trabalho será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação desta Resolução.

§1º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá **encaminhar ao Plenário do CEP proposta consolidada de revisão normativa**, acompanhada da respectiva **exposição de motivos e justificativa técnica**.

§2º A apreciação da proposta ocorrerá em **Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência**, convocada especificamente para esse fim, cuja pauta será exclusivamente destinada à deliberação da matéria.

§3º A minuta consolidada deverá ser **encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias** da reunião em que a matéria será apreciada, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, emendas ou propostas de alteração.

§4º As contribuições eventualmente apresentadas pelos Conselheiros deverão ser analisadas pela Comissão de Trabalho, e apresentadas em versão comparativa ou justificativa técnica das alterações propostas, a fim de subsidiar à deliberação do Plenário.

**Art. 5º** Durante o **prazo de 60 (sessenta) dias**, estabelecido no art. 4º desta Resolução, a Comissão de Trabalho poderá realizar as reuniões necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, observado o **limite máximo de 08 (oito) reuniões**.

§1º As reuniões de que trata o caput deverão, preferencialmente, observar periodicidade semanal, podendo ser convocadas pelo Coordenador da Comissão, conforme a necessidade dos trabalhos.

§2º O limite estabelecido no caput tem por finalidade assegurar a adequada organização e racionalização dos trabalhos, considerando a estimativa de reuniões necessárias à análise e consolidação dos instrumentos normativos previstos no art. 1º desta Resolução.



§3º A eventual necessidade de realização de reuniões além do limite previsto deverá ser devidamente justificada pela Comissão e submetida à apreciação e autorização da Presidente do CEP.

§4º Compete ao Coordenador da Comissão o controle das reuniões realizadas, bem como o acompanhamento do cumprimento do limite estabelecido neste artigo.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 23 de março de 2026.

**Nair Mota Dias**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AP



Cód. verificador: 785139118. Cód. CRC: EB3572B  
Documento assinado eletronicamente por **NAIR MOTA DIAS**, PRESIDENTE / AMPREV, em 23/03/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





Protocolo: 142246

Nº: 8620

Segunda, 23 de Março de 2026

## RESOLUÇÃO Nº 05/2026 - CEP/AP

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ** - CEP/AP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 103, incisos XVII e XIX, da Lei Estadual nº 915, de 2005, bem como o art. 5º, c/c o art. 13, inciso VI, e o art. 18, inciso II, do Regimento Interno do CEP/AP,

**CONSIDERANDO** a competência da Presidência do Conselho Estadual de Previdência para instituir comissões ou grupos de trabalho no âmbito do CEP, bem como designar seus respectivos membros, obedecidas as normas regulares existentes a respeito, conforme disposição constante no inciso XV do art. 13 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a atualização, harmonização normativa e consolidação dos instrumentos regimentais que disciplinam o funcionamento do Conselho Estadual de Previdência - CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV e do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, bem como os atos e atribuições dos diretores da Entidade, nos termos do § 8º do art. 102 e inciso XII do art. 103 da Lei Estadual nº 0915/2005 c/c inciso X do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, que reconheceu a necessidade de revisão e aperfeiçoamento e consolidação dos referidos instrumentos normativos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, **Comissão de Trabalho** destinada à **análise, consolidação, atualização e sistematização** das minutas dos seguintes instrumentos normativos:

I - Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência - CEP;

II - Regimento Interno da Amapá Previdência - AMPREV;

III - Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV;

IV - Regulamento do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Trabalho **elaborar e apresentar proposta consolidada de revisão normativa**, a ser submetida à apreciação e deliberação do Plenário do CEP.

**Art. 2º** A Comissão de Trabalho será composta pelos seguintes membros:

I - **Carlos Augusto Tork de Oliveira** - Coordenador;

II - **Rilton César Rocha Montoril** - Secretário;

III - **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior** - Membro;

IV - **André Luiz de Souza** - Membro;

V - **Jackson Rubens de Oliveira** - Membro;

VI - **Michele Teixeira Cavalcante** - Membro;

VII - **Paulo de Santana Vaz** - Membro;

VIII - **Thiago Lima Albuquerque** - Membro.

**Art. 3º** A **Diretoria Executiva da Amapá Previdência - AMPREV** deverá encaminhar à Comissão de Trabalho, por intermédio da Secretaria do CEP, **minuta atualizada do Regimento Interno da Amapá Previdência - AMPREV**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da solicitação formal.

§1º A solicitação será formalizada pela **Secretaria do CEP**, que deverá encaminhar cópia do expediente ao **Coordenador da Comissão**, para fins de acompanhamento e controle do prazo.

**Art. 4º** O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Trabalho será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação desta Resolução.

§1º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá **encaminhar ao Plenário do CEP proposta consolidada de revisão normativa**, acompanhada da respectiva **exposição de motivos e justificativa técnica**.

§2º A apreciação da proposta ocorrerá em **Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência**, convocada especificamente para esse fim, cuja pauta será exclusivamente destinada à

deliberação da matéria.

§3º A minuta consolidada deverá ser **encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias** da reunião em que a matéria será apreciada, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, emendas ou propostas de alteração.

§4º As contribuições eventualmente apresentadas pelos Conselheiros deverão ser analisadas pela Comissão de Trabalho, e apresentadas em versão comparativa ou justificativa técnica das alterações propostas, a fim de subsidiar à deliberação do Plenário.

**Art. 5º** Durante o **prazo de 60 (sessenta) dias**, estabelecido no art. 4º desta Resolução, a Comissão de Trabalho poderá realizar as reuniões necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, observado o **limite máximo de 08 (oito) reuniões**.

§1º As reuniões de que trata o caput deverão, preferencialmente, observar periodicidade semanal, podendo ser convocadas pelo Coordenador da Comissão, conforme a necessidade dos trabalhos.

§2º O limite estabelecido no caput tem por finalidade assegurar a adequada organização e racionalização dos trabalhos, considerando a estimativa de reuniões necessárias à análise e consolidação dos instrumentos normativos previstos no art. 1º desta Resolução.

§3º A eventual necessidade de realização de reuniões além do limite previsto deverá ser devidamente justificada pela Comissão e submetida à apreciação e autorização da Presidente do CEP.

§4º Compete ao Coordenador da Comissão o controle das reuniões realizadas, bem como o acompanhamento do cumprimento do limite estabelecido neste artigo.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 23 de março de 2026.

**Nair Mota Dias**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AP

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Contatos:**  
diofe@sead.ap.gov.br  
(96) 98400-2542  
diofe.portal.ap.gov.br

**Endereço:**  
Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

